



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.906, DE 05 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação do uso de capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente.

Art. 2º - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e bancários, assim como as repartições públicas de que trata o artigo 1º, deverão afixar nos locais de entrada placas contendo o aviso de que não é permitido entrar usando capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Nas placas a que se refere o artigo anterior, a serem fixadas em repartições públicas, poderá ocorrer o patrocínio de empresas da iniciativa privada.

Art. 5º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

***“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2.010.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2010.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**